



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1936, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Referenda o ATO SEGPE.S.GDGSET.GP Nº 584, de 7 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o ATO SEGPE.S.GDGSET.GP Nº 584, de 7 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

“ATO SEGPE.S.GDGSET.GP Nº 584, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XI e XXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do E. Órgão Especial, considerando o princípio da Segurança Jurídica que deve nortear os atos administrativos editados pela Administração Pública, considerando o constante do Inquérito Civil nº 1.16.000.002673/2017-35 instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, **RESOLVE - Art. 1º** O inciso I do art. 15 da Resolução Administrativa nº 1.861, de 28 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 15. [...] I - o prazo de inscrição será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da única publicação do edital na Imprensa Oficial e, a

partir do 2º Concurso Público Nacional Unificado, igual prazo será observado para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos presumidamente hipossuficientes. [...]’ **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. **Publique-se.**”

Art. 2º Corrigir erro material no ato ora referendado, para fazer constar “*ad referendum* do Tribunal Pleno” **em vez de** “*ad referendum* do E. Órgão Especial”.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho